

Projecto de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Constitui uma preocupação e é do interesse do município a promoção das condições de vida de todos os munícipes, em especial dos idosos e daqueles com menores recursos.

O período de velhice pode e deve ser encarado de uma forma positiva, como uma oportunidade para desenvolver novas actividades ou antigos interesses que o excesso de trabalho não permitira desenvolver. Mas também aqui surgem algumas barreiras que advêm essencialmente das limitações económicas, a que não são estranhas as baixas reformas geralmente atribuídas.

O Cartão Municipal do Idoso surge, assim, como forma de promover a inclusão e o desenvolvimento social, criando e dinamizando respostas assentes no princípio da discriminação positiva dos idosos carenciados do município de Gavião.

Considerando ainda que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações, designadamente através do apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos

Assim, atento o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e da alinea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o município institui o presente Projecto de Regulamento.

Artigo 1.º Âmbito

O presente Projecto de Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do cartão municipal do idoso.

Artigo 2.º Objectivos

O cartão municipal do idoso destina-se a apoiar os idosos, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, se vêem impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira e social mais digna.

Artigo 3.º Princípios gerais

A Câmara Municipal de Gavião atribui e regulamenta o cartão municipal do idoso, tendo em consideração as necessidades sociais dos idosos, nos termos previstos no presente Projecto de Regulamento.

Artigo 4.º Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal do idoso todos os cidadãos residentes no concelho de Gavião, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Residam permanentemente na área do município de Gavião e estejam aqui recenseados;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

c) Terem um rendimento mensal *per capita* do agregado familiar que não exceda o salário mínimo nacional.

Artigo 5.º

Beneficios do cartão municipal do idoso

- 1- O cartão municipal do idoso atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:
 - a) Desconto de 50% nos consumos de água para uso doméstico que não ultrapassem os 5 m3 mensais, desde que o contador esteja em seu nome há pelo menos um ano;
 - b) Desconto de 50% em todas as tarifas indexadas ao consumo de água;
 - c) Descontos de 50% nas taxas municipais, com excepção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá exclusivamente as licenças de construção referentes a moradias unifamiliares;
 - d) Acesso a iniciativas e programas para a terceira idade promovidas pela Câmara Municipal;
 - e) Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal ou em colaboração com as juntas de freguesia;
 - f) 50% nas tarifas da piscina (entrada, inscrição na escola de natação e mensalidades);
 - g) 50% em todas as actividades pagas e a desenvolver no Cine-Teatro Francisco Ventura;
 - h) Outros descontos acordados ou negociados pela Câmara Municipal com entidades terceiras e aprovadas pela Câmara, nos termos do n.º2.
- 2- A Câmara Municipal apresentará anualmente, na última sessão da Assembleia Municipal, o conjunto de beneficios sujeitos a aprovação, onde incluirá todos os descontos ou isenções acordadas.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

- 1- As candidaturas serão formalizadas junto da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Gavião, mediante o preenchimento de impresso destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Uma fotografia recente;
 - b) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - c) Fotocópia do cartão da segurança social ou declaração que o substitua;
 - d) Declaração em modelo próprio, onde se declare:
 - a condição de eleitor (número e freguesia)
 - a composição do agregado familiar
 - a existência ou não de rendimentos de natureza patrimonial
 - a não simultaneidade de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim



CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

- e) Fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
- f) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor.
- 2- A Câmara Municipal de Gavião solicitará à junta de freguesia respectiva a confirmação dos dados constantes na referida declaração mencionada na alínea d) do n.º1 deste artigo.
- 3- Sempre que haja alteração do rendimento declarado ou da situação patrimonial do utente, deve o facto ser comunicado ao presidente da Câmara Municipal de Gavião, no prazo de 30 dias.
- 4- O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao idoso o direito à atribuição do Cartão Municipal.

Artigo 7.º

Análise da candidatura

- 1- O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Gavião.
- 2- A Câmara Municipal de Gavião reserva-se o direito de solicitar a qualquer instituição e/ou ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo, no prazo de 30 dias.
- 3- Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do cartão municipal do idoso.
- 4- Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Obrigações dos utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente, que alterem significativamente a sua situação económica;
- b) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal de Gavião, sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 9.º

Cessação do direito à utilização do cartão municipal do idoso

- 1- Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:
 - a) A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações quer no processo de candidatura quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
 - b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis de documentos solicitados pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

- c) O recebimento de outro beneficio ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do agregado familiar, susceptível de influir no quantitativo de rendimento de que resultou a atribuição do cartão;
- f) A transferência de recenseamento eleitoral para outro concelho.
- 2- Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos beneficios já auferidos, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.
- 3- Nas situações enquadráveis na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, a Câmara Municipal poderá reduzir o valor do benefício até à concorrência do outro benefício ou subsídio auferido.

Artigo 10.º

Validade do cartão municipal do idoso

- 1- O cartão municipal do idoso tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário, até quinze dias antes da sua caducidade.
- 2- Para renovação, os interessados deverão apresentar junto da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Gavião a fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pelos serviços de finanças.

Artigo 11.º Disposições finais

- 1- O desconhecimento deste Projecto de Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
- 2- Cabe ao Presidente da Câmara Municipal nomear o coordenador do cartão municipal do idoso.

Artigo 12.º

Alteração ao Regulamento

Este Projecto de Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Gavião resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.



Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Projecto de Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias, a contar da data da sua publicação no Diário da República.

		oîrana t	a Nici	AL DE GAV	răo.			
					IAU	Dognach		
CARTÃO DO IDOSO						· .	Despacho	
IMPRESSO PARA FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURA						Deferido	_	
A preencher pelo candidato:						Indeferido	Indeferido	
1- Nome:						Ass		
2- Residência: 3- Cidadão eleitor n.º da Freguesia de								
			el:					
5- Data de nascimento:								
6- Idade: 7- Identificação do Agre	anda Famili	0.5						
NOME NOME	Parentesco	Data de	Idade	N.º Cartão	Rendimento	Rendimento	Origem	
NOME	1 m calabora	Nascimento		de Eleitor	Mensai	Anual		
PRÓPRIO			<u> </u>		€	ϵ		
T	•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			€	ϵ		
	•				€	€		
		<u> </u>			€	€		
			ļ		€	€		
TOTAL					ϵ	€		
Para efeitos de atribuiçã A composição do meu a Não tenho outros apoio	agregado fan s com a mes entos de natu	do Idoso, deci niliar consta na ma finalidade, nreza patrimon	laro que: a alínea ' desta a c	deste docum	ento;	<u>-</u>		
Tenho rendimento	s de natureza	patrimonial						
Data://			_	Assin	atura do Candida	to		
A preencher pela Cân Documentos entregues Fotocópia do Cartão de Fotocópia da última de Certidão da Repartição Outros:	: Fotografia a Seg. Social claração de i o de Finanças	Fotocón rendimentos or que confirme	u certidă : a existê	de refor o de isenção d ncia ou não de	bens inscritos en	ivo do seu valor inanças □ 1 nome do idoso	•	
i								

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Cartão do do um Alentejo Diferente Idoso MORE MORADA



Este cutio è pessoal e miransmissivel () seu portador deve mantè-lo em bom estado pous e necessira a sua apresentação nos serviços da Charar a Municipol de Gavião ou outras entidades aderentes

ASSINATURA:

Reunião de Camara Junicipal: 2005,02.02

Sessoo de Assemblie Juricipal: 2005.04.29

Pullicasal en Diari Republica: 2005.